

Blumenau/SC, 11 de Abril de 2019

OFÍCIO:

A sua Senhoria o Senhor
André de Moura da Cunha
Diretor do Procon – Blumenau/SC
Av. Presidente Castelo Branco, 1243,
Centro – Blumenau/SC

PROCON BLUMENAU/SC
12 ABR. 2019
Ass. 
Sandra Susi Slebert
PROCON
Mat. 144347

Referência: Agemed Planos de Saúde Empresarial

Cézar João Cim, vereador, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, externar preocupação com o cenário enfrentado pelos usuários da Operadora Agemed Planos de Saúde Empresarial, em face do significativo número de reclamações registradas pelos consumidores em nosso Gabinete junto à Câmara de Vereadores, desde logo, solicitando providências.

Analisando de maneira percuciente o cenário na qual encontra-se a empresa em questão, verifica-se de maneira a instar preocupação a respeito do assunto, haja vista a existência de reclamações efetuadas por consumidores e usuários do Plano de Saúde Agemed. (documentos em anexo)

Insta destacar que existe uma uniformidade nos relatos dos consumidores, ficando caracterizado que os principais problemas enfrentados diuturnamente pelos contratantes são: (I) dificuldade para marcação de consultas, exames e cirurgias de qualquer grau de complexidade ou cancelamentos efetuados no momento da realização do procedimento; e (II) descredenciamento de diversos estabelecimentos e profissionais de saúde, sem a substituição por outros equivalentes e sem a comunicação prévia aos consumidores, conforme determina o artigo 17, parágrafo 1º da Lei n.9656/1998.

Art. 17. A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei **implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência. (Redação dada pela Lei nº 13.003, de 2014) (grifei)**

§ 1º É facultada a substituição de entidade hospitalar, a que se refere o **caput** deste artigo, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)


Diante do exposto, é imperiosa intervenção deste Órgão Consumerista, com o fito de buscar soluções coletivas para mitigar os danos sofridos pelos usuários deste Plano de Saúde. Logo, solicitamos os bons préstimos do citado Órgão, para análise dos relatos e providências necessárias.

Assim, requer:

- I) Seja informado a este Vereador a quantidade de reclamações firmadas no ano de 2019, em desfavor do citado Plano de Saúde;
- II) Informação sobre eventuais medidas adotadas no sentido de assegurar o direito dos consumidores usuários do referido Plano de Saúde, no que tange às citadas reclamações de restrição de atendimento;
- III) Cópia de eventual Ofício ou Notificação perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, noticiando sobre as reclamações de consumidores contra a Agemed, realizada por este Órgão Consumerista;

Por fim, aproveito a oportunidade para reafirmar votos de estima e consideração, colocando à disposição este mandato para defesa dos interesses dos consumidores.

Atenciosamente,



César João Cim
Vereador